

Roteiro para o preenchimento do Formulário de Requerimento de Pensão por Morte no âmbito do Seguro Previdenciário Alemão (Formulário D/BRA 2)

Prezado (a) Requerente,

A fim de que se possa decidir sobre seu requerimento de pensão segundo a legislação alemã, é necessário responder todas as perguntas do presente formulário.

Os presentes esclarecimentos destinam-se a auxiliar no correto preenchimento do formulário de requerimento. Solicitamos uma leitura atenta, para que se proceda às respostas com a maior exatidão possível aos questionamentos que lhe dizem respeito, evitando, desse modo, atrasos desnecessários.

Por motivos de uma melhor legibilidade do texto, o termo *Segurado* é utilizado aqui de forma genérica, e aplica-se em cada caso concreto à pessoa do falecido ou da falecida.

Da mesma forma, o termo *Sobrevivente* também é utilizado de forma genérica e aplica-se em cada caso concreto à viúva / ao viúvo ou companheiro(a) de uma união estável homossexual registrada.

Como se explica nos seguintes esclarecimentos, encaminhe anexo ao formulário os documentos pertinentes à comprovação do seu direito. Envie o requerimento imediatamente após o seu preenchimento. Não aguarde a chegada da documentação que porventura faltar, pois a mesma poderá ser enviada posteriormente. Esclareça que o envio da mesma ocorrerá em data futura.

A **data de apresentação do requerimento**, bem como os dados do falecido e dos seus sobreviventes, a data de óbito e os dados sobre o matrimônio / união estável homossexual registrada existentes até ao óbito, bem como os dados sobre as crianças poderão ser-lhe confirmados pela Agência Local do **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** no Campo N do Requerimento.

Com os melhores cumprimentos
A Instituição Seguradora

Campo A (Dados do Segurado Falecido)

Pontos 1, 3 e 4 (Números de Seguro)

Dentro do possível indique aqui tanto o número do seguro alemão como também o número brasileiro de contribuinte e de identificação do falecido a fim de possamos encaminhar o requerimento à respectiva instituição seguradora competente.

Não esqueça de indicar o número do seguro alemão do falecido também em toda a correspondência futura.

Não é necessário nenhum **comprovante** para os pontos 9, 11 e 13 se confirmados no Campo N do requerimento pela Agência do INSS.

Ponto 9 (Data de Nascimento)

Envie uma certidão de nascimento do segurado falecido, no original ou como cópia autenticada, caso esta ainda não nos tenha sido apresentada anteriormente.

Ponto 11 (Data de Óbito)

Envie uma certidão de óbito do segurado falecido, no original ou como cópia autenticada, caso esta ainda não nos tenha sido apresentada anteriormente.

Erläuterungen zum Ausfüllen des Antrags auf Hinterbliebenenrente aus der Deutschen Rentenversicherung (Formblatt D/BRA 2)

Sehr geehrte Antragstellerin, sehr geehrter Antragsteller,

um über Ihren Antrag auf eine deutsche Rentenleistung entscheiden zu können, ist die Beantwortung der Fragen im Antragsvordruck erforderlich.

Diese Erläuterungen sollen Ihnen beim Ausfüllen des Antragsvordrucks helfen. Bitte lesen Sie diese sorgfältig durch und beantworten Sie alle die Sie betreffenden Fragen im Antragsvordruck so vollständig wie möglich. Dadurch können unnötige Verzögerungen in der Bearbeitung Ihres Antrags vermieden werden.

Wegen der besseren Lesbarkeit des deutschen Textes, verwenden wir in diesen Erläuterungen den Begriff „des Versicherten“ geschlechtsneutral. Gemeint ist dabei je nach Einzelfall der oder die Verstorbene.

Außerdem verwenden wir den Begriff „des Hinterbliebenen“ geschlechtsneutral. Damit sind im Einzelfall sowohl die Witwe / die Eingetragene Lebenspartnerin als auch der Witwer / der Eingetragene Lebenspartner gemeint.

Wie in den Erläuterungen ausgeführt, müssen Sie dem Antrag bestimmte Beweismittel beifügen. Wenn Sie den Antrag ausgefüllt haben, reichen Sie ihn bitte unverzüglich ein. Halten Sie ihn nicht deswegen zurück, weil Sie noch Unterlagen beschaffen wollen. Die fehlenden Unterlagen können Sie nachreichen. Weisen Sie bitte darauf hin, dass noch Unterlagen folgen.

Den **Tag der Antragstellung**, die Angaben zur Person des Verstorbenen, zu den Hinterbliebenen, zum Sterbedatum und zur bis zum Tode bestandenen Ehe / Eingetragenen Lebenspartnerschaft sowie zu den Kindern können Sie sich im Teil N von der örtlichen Außenstelle des **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** bestätigen lassen.

Mit freundlichen Grüßen
Ihr Rentenversicherungsträger

Teil A (Angaben zur Person des verstorbenen Versicherten)

Punkte 1, 3 und 4 (Versicherungsnummern)

Bitte geben Sie hier nach Möglichkeit sowohl die deutsche Versicherungsnummer als auch die brasilianische Steuernummer und Identifikations-Nummer des Verstorbenen an, damit Ihr Antrag dem zuständigen Rentenversicherungsträger zugeordnet werden kann.

Vergessen Sie bitte nicht, auch auf allen Ihren zukünftigen Schreiben die deutsche Versicherungsnummer des Verstorbenen anzugeben.

Ein **Nachweis** zu den Punkten 9, 11 und 13 ist nicht erforderlich, wenn die INSS Außenstelle die Angaben im Teil N bestätigt.

Punkt 9 (Geburtsdatum)

Bitte fügen Sie uns eine Geburtsurkunde des verstorbenen Versicherten im Original oder in beglaubigter Kopie bei, sofern diese uns noch nicht vorgelegen hat.

Punkt 11 (Todesdatum)

Bitte fügen Sie uns eine Sterbeurkunde des verstorbenen Versicherten im Original oder in beglaubigter Kopie bei, sofern diese uns noch nicht vorgelegen hat.

Ponto 13 (Nacionalidade)

Comprove a nacionalidade do segurado falecido enviando um dos documentos a seguir mencionados, no original ou como cópia autenticada:

Se o falecido possuiu a nacionalidade alemã:

- passaporte, carteira de identidade, documento de naturalização

Se o falecido possuiu a nacionalidade brasileira:

- passaporte brasileiro, carteira de identidade, documento de naturalização

Se o falecido possuiu a nacionalidade de um terceiro país:

- passaporte, documento de naturalização ou um outro documento comprovante da nacionalidade

Pontos 14 e 15 (Saída da Alemanha e Último Domicílio na Alemanha)

Estes pontos são de particular relevância para segurados que cumpriram períodos de contribuição segundo as leis vigentes no *Reich* (p. ex. na Prússia Oriental) ou segundo o *Fremdrentenrecht* (Direito relativo a certas aposentadorias concedidas em função de períodos de seguro cumpridos fora do território alemão em virtude da II Guerra Mundial – p. ex., na Hungria). Para os sobreviventes, a pensão poderá ser paga com a equiparação destes períodos de contribuição ao dos montantes dos mesmos períodos cumpridos no território federal. Condição para tal é que o segurado tenha nascido antes do dia 19.05.1950.

Além disso, estes pontos são de relevância para determinar como deverão ser avaliados os períodos de contribuição cumpridos na antiga RDA e no antigo *Reich*, e ainda até que data poderão ser computados períodos dedicados à educação de crianças.

Campo B (Dados sobre o Sobrevivente)

- sobre o viúvo(a)

- sobre o companheiro(a) da união estável homossexual registrada

Desde 01.01.2005 existe uma equiparação legal a viúvo(a) para o companheiro(a) sobrevivente de uma **união estável homossexual registrada**. À semelhança do viúvo(a), também este(a) poderá requerer uma pensão alemã por morte ou uma indenização. Se o companheiro(a) sobrevivente formar uma nova união homossexual estável registrada, decai, à semelhança do que se aplica a um novo casamento, todos os direitos à pensão por morte pela legislação alemã.

Os efeitos de uma união estável homossexual registrada fora da Alemanha dependerão das disposições legais vigentes no Estado de registro. Se a união estável homossexual registrada for comparável com os termos da legislação alemã, o companheiro(a) sobrevivente desta união também poderá requerer uma pensão alemã por morte.

Não é necessário nenhum **comprovante** para os pontos 5, 6, 15 e 16 se confirmados no Campo N do requerimento pela Agência do INSS.

Ponto 5 (Data de Nascimento)

Envie uma certidão de nascimento, no original ou como cópia autenticada, caso esta ainda não nos tenha sido apresentada anteriormente.

Ponto 6 (Nacionalidade)

Como comprovante da sua nacionalidade é favor de enviar um dos documentos válidos mencionados no Campo A, ponto 13, no original ou como cópia autenticada.

Punkt 13 (Staatsangehörigkeit)

Als Nachweis der Staatsangehörigkeit des verstorbenen Versicherten reichen Sie bitte eine der nachstehend genannten Unterlagen im Original oder in beglaubigter Kopie ein.

Sofern der Verstorbene die deutsche Staatsangehörigkeit besaß:

- Reisepass, Personalausweis, Einbürgerungsurkunde

Sofern der Verstorbene die brasilianische Staatsangehörigkeit besaß:

- brasilianischer Reisepass, Personalausweis oder Einbürgerungsurkunde

Sofern der Verstorbene die Staatsangehörigkeit eines anderen Staats besaß:

- Reisepass, Einbürgerungsurkunde oder einen anderen Nachweis der Staatsangehörigkeit

Punkte 14 und 15 (Verlassen Deutschlands und letzter deutscher Wohnsitz)

Diese Punkte sind zunächst für Versicherte von Bedeutung, die reichsgesetzliche Beitragszeiten (z. B. in Ostpreußen) oder Beitragszeiten nach dem Fremdrentengesetz (z. B. in Ungarn) zurückgelegt haben. Ihren Hinterbliebenen kann die Rente aus diesen Beitragszeiten in dem gleichen wertmäßigen Umfang gezahlt werden, in dem Bundesgebiets-Beitragszeiten vorliegen. Voraussetzung hierfür ist u. a., dass der Versicherte vor dem 19.05.1950 geboren wurde.

Ferner sind diese Punkte für die Prüfung von Bedeutung, wie im Gebiet der ehemaligen DDR und im Reichsgebiet zurückgelegte Beitragszeiten zu bewerten sind und bis zu welchem Zeitpunkt Zeiten der Kindererziehung angerechnet werden können.

Teil B (Angaben zum Hinterbliebenen)

- der Witwe / dem Witwer

- dem / der Eingetragenen Lebenspartner/in

Seit dem 01.01.2005 ist ein überlebender gleichgeschlechtlicher Lebenspartner, der mit dem verstorbenen Versicherten in einer **gleichgeschlechtlichen Eingetragenen Lebenspartnerschaft** gelebt hat, einer Witwe / einem Witwer gleichgestellt. Sie können wie eine Witwe / ein Witwer eine deutsche Hinterbliebenenrente oder Abfindung erhalten. Geht der überlebende Lebenspartner erneut eine gleichgeschlechtliche Eingetragene Lebenspartnerschaft ein, entfällt - wie bei der Wiederheirat - der Anspruch auf die deutsche Hinterbliebenenrente.

Die Wirksamkeit einer außerhalb Deutschlands im Ausland begründeten gleichgeschlechtlichen Eingetragenen Lebenspartnerschaft richtet sich nach den Vorschriften des Registrierungsstaates. Sofern die im Ausland begründete gleichgeschlechtliche Eingetragene Lebenspartnerschaft mit dem deutschen Recht vergleichbar ist, kann auch dieser überlebende Lebenspartner eine deutsche Hinterbliebenenrente erhalten.

Ein **Nachweis** zu den Punkten 5, 6, 15 und 16 ist nicht erforderlich, wenn die INSS-Außenstelle die Angaben im Teil N bestätigt.

Punkt 5 (Geburtsdatum)

Bitte fügen Sie uns eine Geburtsurkunde im Original oder in beglaubigter Kopie bei, sofern diese uns noch nicht vorgelegen hat.

Punkt 6 (Staatsangehörigkeit)

Als Nachweis Ihrer aktuellen Staatsangehörigkeit reichen Sie bitte eine der im Teil A unter Punkt 13 genannten gültigen Unterlagen im Original oder in beglaubigter Kopie ein.

Pontos 11, 12 e 13 (Seus Números de Seguro)

Dentro do possível indique aqui tanto o seu próprio número do seguro alemão como também o número brasileiro de contribuinte e de identificação.

Ponto 14 (Número de Identificação Alemão para Fins Fiscais)

A Previdência Alemã se compromete a comunicar anualmente os montantes de aposentadoria pagos ao Departamento Central de Patrimônio dos Idosos (ZfA). Se já lhe tiver sido atribuído por parte da Receita Federal Alemã um número de identificação pessoal, indique esse número.

Perguntas 15 e 16 (Matrimônio / União Estável Homossexual Existentes)

Como comprovante da celebração legal de casamento / do registro de união estável homossexual, solicitamos o envio da certidão de casamento ou do certificado de união estável homossexual registrada.

Se a certidão de óbito do segurado não incluir quaisquer dados referentes ao cônjuge / companheiro registrado, a certidão de casamento / o certificado de união estável homossexual registrada terá de ser emitida após o falecimento do segurado.

Pergunta 17 (Novo Matrimônio / Nova União Estável)

Indique aqui se, após o falecimento do segurado, contraiu – ou pretende contrair – novo matrimônio ou nova união estável homossexual registrada.

Campo C (Requerimento apresentado por Terceiros)

Caso o requerimento não seja apresentado pelo interessado, mas por uma terceira pessoa (procurador, tutor, assistente, etc.), o requerimento deverá indicar também os dados dessa pessoa. Como comprovante do direito, o terceiro designado deverá apresentar procuração, termo de tutela, curatela ou afins.

Campo D (Espécie de Prestação Requerida)

Neste Campo deverá indicar a espécie de benefício que requer do Seguro Previdenciário Alemão.

Indicamos a seguir quais os tipos de benefícios existentes e quais os requisitos exigidos. Os períodos mínimos de seguro (períodos de carência) exigidos poderão ser preenchidos através da **totalização** com os períodos de seguro cumpridos na Alemanha, no Brasil, em Estado-Membro da União Europeia (UE), do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou na Suíça.

Ponto 1 (Pensão por Viuvez)

Se para o cônjuge / companheiro da união estável homossexual registrada tiver sido efetuada uma partilha dos direitos à aposentadoria, não existe direito a uma pensão por viuvez.

A pensão por viuvez é atribuída ao cônjuge que, no momento do óbito estivesse legalmente casado com o segurado falecido. Equipara-se cônjuge para fins de concessão o companheiro homossexual que tenha vivido com o segurado falecido em união estável registrada. Neste contexto, é irrelevante o tempo de duração do matrimônio / da união estável homossexual registrada.

O matrimônio contraído após 31.12.2001 ou o registro da união estável homossexual após 31.12.2001 não pode ter ocorrido por motivos de previdência, sendo obrigatória a sua constância de pelo menos um ano.

Ainda é essencial em relação ao segurado falecido que o mesmo tenha preenchido o período geral de carência de cinco anos no momento do seu óbito.

Punkte 11, 12 und 13 (eigene Versicherungsnummern)

Bitte geben Sie hier nach Möglichkeit sowohl Ihre eigene deutsche Versicherungsnummer als auch die brasilianische Steuernummer und Identifikations-Nummer an.

Punkt 14 (Deutsche Persönliche Identifikationsnummer für steuerliche Zwecke)

Der deutsche Rentenversicherungsträger ist verpflichtet, die gezahlten Rentenbeträge jährlich der Zentralen Zulagenstelle für Altersvermögen (ZfA) zu melden. Sofern Ihnen dazu vom deutschen Bundeszentralamt für Steuern bereits eine persönliche Identifikationsnummer mitgeteilt wurde, geben Sie diese bitte an.

Fragen 15 und 16 (bestehende Ehe / Lebenspartnerschaft)

Zum Nachweis der rechtsgültigen Eheschließung / Eingetragenen Lebenspartnerschaft bitten wir eine Heirats- / Lebenspartnerschaftsurkunde vorzulegen.

Enthält die Sterbeurkunde des Versicherten keine Angaben über den überlebenden Ehegatten / Lebenspartner, muss die Heirats- / Lebenspartnerschaftsurkunde nach dem Tode des Versicherten ausgestellt sein.

Frage 17 (erneute Ehe / Lebenspartnerschaft)

Bitte geben Sie hier an, ob Sie nach dem Tod des Versicherten wieder eine Ehe / Eingetragene Lebenspartnerschaft eingegangen sind oder dies beabsichtigen.

Teil C (Antragstellung durch andere Person)

Wird der Antrag nicht von dem Rentenberechtigten selbst, sondern von einer anderen Person (z. B. einem Bevollmächtigten, Vormund, Betreuer) gestellt, sind hier die Personalien dieser Person einzutragen. Als Nachweis der Berechtigung ist z. B. eine Vollmacht, Bestallungsurkunde oder der Betreuerausweis vorzulegen.

Teil D (Beantragte Leistungsart)

In diesem Teil müssen Sie ankreuzen, welche Rente Sie aus der deutschen Rentenversicherung beantragen.

Welche Renten es gibt und welche Voraussetzungen vorliegen müssen, nennen wir Ihnen nachstehend. Die erforderlichen Mindestversicherungszeiten (Wartezeiten) können durch **Zusammenrechnung** mit Versicherungszeiten in Deutschland, Brasilien sowie einem Mitgliedstaat der Europäischen Union (EU), des Europäischen Wirtschaftsraumes (EWR) sowie der Schweiz erfüllt werden.

Punkt 1 (Witwenrente / Witwerrente)

Wurde für den Ehegatten / den Eingetragenen Lebenspartner ein Rentensplitting durchgeführt, besteht kein Anspruch auf eine Witwen- oder Witwerrente.

Witwen- oder Witwerrente erhält der Ehegatte, der im Zeitpunkt des Todes mit dem verstorbenen Versicherten rechtskräftig verheiratet war. Dies gilt sinngemäß auch für den gleichgeschlechtlichen Lebenspartner, der zum Zeitpunkt des Todes mit dem verstorbenen Versicherten in einer Eingetragenen Lebenspartnerschaft gelebt hat. Dabei ist es unerheblich, wie lange die Ehe / Eingetragene Lebenspartnerschaft bestanden hat.

Ist die Ehe nach dem 31.12.2001 geschlossen worden oder wurde die Lebenspartnerschaft nach dem 31.12.2001 begründet, darf die Ehe / Eingetragene Lebenspartnerschaft nicht aus Versorgungsgründen geschlossen worden sein oder muss mindestens ein Jahr angedauert haben.

Außerdem ist es erforderlich, dass aus der Versicherung des Verstorbenen zum Zeitpunkt seines Todes die allgemeine Wartezeit von fünf Jahren erfüllt ist.

Se os cônjuges tiverem feito entrega, até 31.12.1988, de uma declaração sobre a continuação da aplicabilidade da legislação vigente a 31.12.1985, é ainda necessário, para se ter direito a uma pensão por viuvez, que o segurado falecido tenha sido nos últimos anos anteriores ao seu óbito, o principal responsável pelo sustento da família.

Ponto 2 (Pensão por Morte decorrente do óbito do penúltimo cônjuge / companheiro de união estável (homossexual) registrada)

O direito a esta pensão por viuvez é atribuído aos cônjuges sobreviventes que, após o falecimento do (primeiro) cônjuge tenham ou tivessem direito a uma pensão por viuvez mas que, após o falecimento do (primeiro) cônjuge contraíram novo matrimônio e este novo matrimônio tenha sido dissolvido (p. ex. por motivos de falecimento ou de divórcio) ou revogado por sentença.

O mesmo se aplica por equiparação ao companheiro homossexual que vivia com o segurado quando este faleceu, e depois tenha contraído uma nova união estável homossexual registrada e esta última tenha sido dissolvida.

Para o restante são vigentes todas as outras condições exigidas para a pensão por viuvez.

Ponto 3 (Pensão para o Cônjuge Divorciado)

A ex-esposa do segurado falecido recebe pensão por morte somente se a separação / divórcio ocorreu **em data anterior a 01.07.1977** e desde que também não tenha contraído um novo matrimônio durante o tempo de vida do segurado.

Exige-se ainda que a ex-esposa tenha recebido do marido divorciado (ou seja, do segurado falecido) pensão alimentícia no ano anterior ao seu falecimento ou, pela última situação econômica de longa duração antes do óbito dele, tenha tido direito a essa pensão alimentícia. Para que a ex-esposa tenha direito à pensão por morte é necessário ainda que o segurado falecido tenha cumprido, até à data do óbito, o período geral de carência de cinco anos.

As disposições supracitadas são basicamente e por forma análoga aplicáveis ao ex-marido divorciado.

Se o matrimônio tiver sido dissolvido após 30.06.1977, ao ex-cônjuge não será paga a pensão por morte; eventualmente nestes casos poderá ser paga após o falecimento do ex-cônjuge ao sobrevivente, do seu próprio seguro, uma aposentadoria em decorrência de educação de crianças. O pagamento desta aposentadoria poderá ser requerido com o preenchimento do **Formulario D/BRA 1** (Requerimento de Aposentadoria).

Deverá ser enviada em anexo e juntamente com o requerimento toda a documentação comprovante da dissolução do matrimônio (p. ex., sentença de divórcio), bem como todas as disposições tomadas para o período ulterior ao divórcio (p. ex. acordo sobre pensão alimentícia, recibos de pagamento da pensão alimentícia).

Ponto 4 (Pensão por Orfandade)

O direito à pensão por orfandade só existe se o segurado falecido tiver preenchido o período geral de carência de cinco anos. A prestação da pensão por orfandade é efetuada por motivo de orfandade parcial ou orfandade total. Neste contexto chamamos a sua atenção para os esclarecimentos sobre o Campo G.

Pontos 5 e 6 (Pequena / Grande Pensão por Viuvez)

A pensão por viuvez poderá ser paga por forma de pequena ou grande pensão por morte. Cabe o pagamento de grande pensão por viuvez quando:

- a viúva, o viúvo ou o companheiro homossexual de união estável registrada tenha completado os 45 anos de idade, ou
- estiver encarregado da educação de uma criança menor ou portadora de deficiências ou
- se encontrar em situação de incapacidade laboral.

Haben die Ehegatten bis zum 31.12.1988 eine Erklärung zur weiteren Anwendung des am 31.12.1985 geltenden Rechts abgegeben, ist für den Anspruch auf Witwenrente zusätzlich Voraussetzung, dass die Verstorbene den Unterhalt der Familie in der letzten Zeit vor ihrem Tod überwiegend bestritten hat.

Punkt 2 (Witwenrente / Witwenrente nach dem vorletzten Ehegatten / Eingetragenen Lebenspartner)

Anspruch auf diese Witwen- oder Witwenrente besteht für überlebende Ehegatten, die nach dem Tod des (ersten) Ehegatten Anspruch auf Witwen- oder Witwenrente gehabt haben oder hätten, die aber nach dem Tod des (ersten) Ehegatten wieder geheiratet haben und deren erneute Ehe aufgelöst (z.B. durch Tod oder Scheidung) oder durch Urteil aufgehoben ist.

Dies gilt sinngemäß auch für den gleichgeschlechtlichen Lebenspartner, der zum Zeitpunkt des Todes mit dem Versicherten in Eingetragener Lebenspartnerschaft gelebt hat, danach erneut eine Eingetragene Lebenspartnerschaft eingegangen ist und letztere aufgelöst wurde.

Im Übrigen gelten die Voraussetzungen für die Witwen- / Witwenrente.

Punkt 3 (Rente an den geschiedenen Ehegatten)

Die frühere Ehefrau eines verstorbenen Versicherten erhält aus seiner Versicherung Hinterbliebenenrente, wenn die Ehe mit ihm **vor dem 01.07.1977 aufgelöst / geschieden** wurde und die Frau zu Lebzeiten des Versicherten nicht erneut geheiratet hat.

Ferner ist erforderlich, dass die frühere Ehefrau im letzten Jahr vor dem Tode des geschiedenen Ehegatten (verstorbenen Versicherten) Unterhalt von diesem erhalten hat oder im letzten wirtschaftlichen Dauerzustand vor dessen Tode einen Anspruch hierauf hatte. Für den Anspruch auf Hinterbliebenenrente für die frühere Ehefrau ist ferner erforderlich, dass aus der Versicherung des Verstorbenen zum Zeitpunkt seines Todes die allgemeine Wartezeit von fünf Jahren erfüllt ist.

Die vorstehenden Ausführungen gelten grundsätzlich für den geschiedenen Ehemann entsprechend.

Wurde die Ehe nach dem 30.06.1977 aufgelöst, wird eine Hinterbliebenenrente an den früheren Ehegatten nicht gezahlt; ggf. kann in diesen Fällen nach dem Tode des früheren Ehegatten für den Überlebenden aus eigener Versicherung eine Versichertenrente wegen Erziehung von Kindern (Erziehungsrente) gezahlt werden. Diese Rentenleistung ist mit dem **Vordruck D/BRA 1** (Antrag auf Versichertenrente) zu beantragen.

Unterlagen über die Auflösung der Ehe (z. B. Scheidungsurteil) sowie über die unterhaltsrechtlichen Regelungen für die Zeit nach der Scheidung (z. B. Unterhaltsvereinbarung, Belege über die Zahlung von Unterhalt) sind dem Antrag beizufügen.

Punkt 4 (Waisenrente)

Anspruch auf Waisenrente besteht, wenn aus der Versicherung des verstorbenen Versicherten die allgemeine Wartezeit von fünf Jahren erfüllt ist. Die Waisenrente wird entweder als Halb- oder Vollwaisenrente geleistet. Im Übrigen wird auf die Erläuterungen zu Teil G verwiesen.

Punkte 5 und 6 (kleine / große Witwen- und Witwenrente)

Die Witwen- oder Witwenrente kann als große oder als kleine Hinterbliebenenrente gezahlt werden. Ein Anspruch auf die große Witwen- oder Witwenrente besteht,

- wenn die Witwe, der Witwer oder der gleichgeschlechtliche Eingetragene Lebenspartner das 45. Lebensjahr vollendet hat oder
- ein minderjähriges Kind erzieht oder für ein behindertes Kind sorgt oder
- vermindert erwerbsfähig ist.

Se não existirem as condições supracitadas, só poderá ser paga uma pequena pensão por viuvez. Este direito é vigente por tempo ilimitado desde que o segurado tenha falecido em data anterior a 01.01.2002 ou pelo menos um cônjuge / companheiro de união estável homossexual registrada tenha nascido em data anterior a 02.01.1962.

Se ambos os cônjuges / companheiros homossexuais de união estável registrada tiverem nascido em data ulterior a 01.01.1962, a pequena pensão por viuvez por morte do segurado em data anterior a 31.12.2001 só poderá ser paga por um período máximo de 24 meses após o óbito. O mesmo se aplica se o matrimônio tiver sido contraído / a união estável homossexual tiver sido registrada em data ulterior a 31.12.2001.

Para óbitos ocorridos após 2012, o limite de idade para os beneficiários da grande pensão por viuvez será elevado, de modo escalonado, dos 45 para os 47 anos de idade:

Ano de óbito do segurado	Aumento por ... meses	à idade de	
		Anos	Meses
Todesjahr des Versicherten	Anhebung um ... Monate	auf das Alter von	
		Jahren	Monaten
2012	1	45	1
2013	2	45	2
2014	3	45	3
2015	4	45	4
2016	5	45	5
2017	6	45	6
2018	7	45	7
2019	8	45	8
2020	9	45	9
2021	10	45	10
2022	11	45	11
2023	12	46	0
2024	14	46	2
2025	16	46	4
2026	18	46	6
2027	20	46	8
2028	22	46	10
a partir de / ab 2029	24	47	0

Liegen diese Voraussetzungen nicht vor, kann nur eine kleine Witwen- oder Witwerrente gezahlt werden. Dieser Anspruch ist zeitlich unbegrenzt, sofern der Versicherte vor dem 01.01.2002 verstorben ist oder zumindest ein Ehegatte / Eingetragener Lebenspartner vor dem 02.01.1962 geboren wurde.

Wurden beide Ehegatten / gleichgeschlechtliche Eingetragene Lebenspartner nach dem 01.01.1962 geboren, steht die kleine Witwen- oder Witwerrente bei einem Tod des Versicherten nach dem 31.12.2001 längstens für 24 Kalendermonate nach dem Tod zu. Gleiches gilt, wenn die Eheschließung / Begründung der Eingetragenen Lebenspartnerschaft nach dem 31.12.2001 erfolgte.

Für Todesfälle ab 2012 wird die Altersgrenze für die große Witwen- oder Witwerrente stufenweise von 45 auf 47 Jahre angehoben:

Campo E (Outros Dados Relativos ao Requerimento)

Ponto 1 (Acidente de Trabalho, Doença Ocupacional)

Se o óbito do segurado ocorreu em virtude de circunstâncias especiais existe, eventualmente, um direito ao benefício, mesmo que não tenham sido preenchidos os cinco anos de período geral de carência.

Pontos 2 e 3 (Óbito Causado por Terceira Pessoa)

Com estas perguntas pretende-se verificar se o falecimento do segurado foi causado por terceira pessoa ou devido a um acidente. Neste caso deverá ser examinados se cabe ingressar com recurso de reembolso em relação a uma terceira pessoa ou à entidade seguradora dela.

Ponto 4 (Aposentadoria Brasileira ou Estrangeira)

Indicar se o segurado falecido já tinha apresentado requerimento de aposentadoria no Brasil ou no estrangeiro junto da respectiva Instituição de Seguro Previdenciário ou se já tinha auferido aposentadoria. Neste caso podemos entrar em contato com a respectiva Instituição Seguradora.

Teil E (Weitere Angaben zum Rentenanspruch)

Punkt 1 (Arbeitsunfall, Berufskrankheit)

Ist der Tod des Versicherten durch besondere Umstände eingetreten, besteht ein Rentenanspruch unter Umständen auch dann, wenn die allgemeine Wartezeit von fünf Jahren nicht erfüllt ist.

Punkt 2 und 3 (Tod von anderer Person verursacht)

Mit diesen Fragen soll festgestellt werden, ob der Tod des Versicherten durch Dritte oder durch einen Unfall verursacht wurde. In diesem Fall muss geprüft werden, ob gegen eine dritte Person oder deren Versicherer Regressforderungen zu stellen sind.

Punkt 4 (Brasilianische oder ausländische Rente)

Sofern der verstorbene Versicherte bereits eine eigene Rente aus der brasilianischen oder einer ausländischen gesetzlichen Rentenversicherung beantragt oder bezogen hat, geben Sie dies bitte an. Wir können dann mit diesem Rentenversicherungsträger Kontakt aufnehmen.

Campo F (Dados Complementares sobre o Sobrevivente)

Ponto 1 (Outras Pensões por Morte)

Caso já tenha requerido uma pensão por morte junto da Instituição alemã, brasileira ou estrangeira de Seguro Previdenciário, ou já auferir desta, favor comunicar esse fato. Em caso afirmativo, não será necessário iniciar um lá processo de requerimento.

Ponto 2 (Pensão por Morte em decorrência de Acidente)

Caso já tenha requerido uma pensão por morte em decorrência de acidente junto da Instituição seguradora de acidentes brasileira, alemã ou estrangeira ou se já auferir da mesma ou recebeu uma indenização, solicitamos que nos comunique esse fato a fim de contactarmos a respectiva Instituição de seguro-acidente.

Ponto 3 (Períodos dedicados pelo/pela sobrevivente à educação de crianças)

Sobreviventes podem receber um adicional à pensão por morte se educaram crianças antes de que estas completaram três anos de idade.

Campo G (Dados Pessoais dos Órfãos)

Atenção: para cada órfão que tenha completado 18 anos de idade será necessário um formulário próprio D/BRA 2, acompanhado de documentos que comprovem a formação escolar, universitária ou profissional.

Não é necessário nenhum **comprovante** sobre nome, data de nascimento e nacionalidade, indicados no ponto 1, se esses dados tiverem sido confirmados no Campo N pela Agência do INSS.

O direito a pensão por orfandade é atribuído às seguintes crianças:

- filhos consangüíneos (para segurado de sexo masculino também se incluem os filhos cuja paternidade tenha sido reconhecida ou determinada por um tribunal)
- filhos adotados
- crianças enteadas ou crianças acolhidas pela família do falecido que viviam no lar dele
- netos e irmãos do falecido que viviam no lar dele ou que foram sustentados principalmente por ele.

É irrelevante o estado civil do órfão. O direito é vigente até os 18 anos de idade, e para além deste limite, basicamente até os 27 anos de idade, quando o órfão se encontrar em formação escolar ou profissional ou quando o órfão não estiver em condições de se manter a si próprio devido a deficiência física, mental ou psíquica. Para o caso de existir uma deficiência, deverá ser anexado atestado médico.

Campo H (Dados Complementares sobre os Órfãos)

Ponto 1 (Pensão Alemã por Orfandade)

Caso o órfão já receba, tenha recebido ou tenha requerido uma pensão **alemã** por orfandade junto da Instituição Seguro Previdenciário, solicitamos a comunicação desse fato para que possamos entrar em contato com a respectiva Instituição do Seguro Previdenciário.

Ponto 2 (Pensão por Morte Proveniente de um Seguro de Acidentes)

Se o órfão já recebe, recebeu ou requereu uma pensão por morte junto da Instituição de Seguro-Acidente brasileira, alemã ou estrangeira, solicitamos a comunicação desse fato para que possamos entrar em contato com a respectiva Instituição de Seguro-Acidente.

Ponto 3 (Outras Prestações por motivo de Orfandade)

Se o órfão já recebe, recebeu ou requereu, segundo a legislação **alemã**, uma pensão por orfandade ou outras prestações afins (p. ex. abono para órfãos por forma de

Teil F (Zusätzliche Angaben zum Hinterbliebenen)

Punkt 1 (Weitere Hinterbliebenenrenten)

Sofern Sie bereits eine Hinterbliebenenrente aus der brasilianischen, deutschen oder einer anderen ausländischen gesetzlichen Rentenversicherung beantragt haben oder beziehen, geben Sie dies bitte an. In diesem Fall muss dann dort kein Antragsverfahren mehr eingeleitet werden.

Punkt 2 (Unfallrente)

Sofern Sie eine Unfallhinterbliebenenrente aus der brasilianischen, deutschen oder einer anderen ausländischen gesetzlichen Unfallversicherung beantragt haben, beziehen oder eine Abfindung erhalten haben, geben Sie dies bitte an. Wir können dann mit dem Unfallversicherungsträger Kontakt aufnehmen.

Punkt 3 (Zeiten der Kindererziehung durch den Hinterbliebenen)

Hinterbliebene, die Kinder erzogen haben, können für die Dauer der Erziehung von Kindern bis zum 3. Lebensjahr einen Zuschlag in der Rente erhalten.

Teil G (Personalien der Waise/n)

Bitte beachten Sie: Für jede Waise, die das 18. Lebensjahr vollendet hat, sind ein eigenes Formblatt D/BRA 2 und Schul-, Hochschul- oder Ausbildungsnachweise notwendig.

Ein **Nachweis** zum Namen, dem Geburtsdatum und der Staatsangehörigkeit in Punkt 1 ist nicht erforderlich, wenn die INSS-Außenstelle die Angaben im Teil N bestätigt.

Anspruch auf Waisenrente besteht für folgende Kinder:

- leibliche Kinder (das sind bei einem männlichen Versicherten auch Kinder, für die die Vaterschaft anerkannt oder gerichtlich festgestellt ist)
- Adoptivkinder
- die in den Haushalt des Verstorbenen aufgenommene Stiefkinder und Pflegekinder des Verstorbenen
- Enkel oder Geschwister des Verstorbenen, die dieser in seinen Haushalt aufgenommen oder überwiegend unterhalten hat.

Der Familienstand der Waise ist ohne Bedeutung. Der Anspruch besteht bis zur Vollendung des 18. Lebensjahres, darüber hinaus grundsätzlich bis zur Vollendung des 27. Lebensjahres, wenn und solange sich die Waise in Schul- oder Berufsausbildung befindet oder die Waise infolge körperlicher, geistiger oder seelischer Behinderung außerstande ist, sich selbst zu unterhalten. Im Falle der Behinderung ist eine ärztliche Bescheinigung beizufügen.

Teil H (Zusätzliche Angaben zu den Waisen)

Punkt 1 (Deutsche Waisenrente)

Sofern die Waise bereits eine Waisenrente aus der **deutschen** gesetzlichen Rentenversicherung bezieht, beantragt oder bezogen hat, geben Sie dies bitte an. Wir können dann mit diesem Rentenversicherungsträger Kontakt aufnehmen.

Punkt 2 (Unfallrente)

Sofern die Waise bereits eine Waisenrente aus der brasilianischen, deutschen oder einer anderen ausländischen gesetzlichen Unfallversicherung bezieht, beantragt oder bezogen hat, geben Sie dies bitte an. Wir können dann mit diesem Unfallversicherungsträger Kontakt aufnehmen.

Punkt 3 (Sonstige Waisenleistungen)

Sofern die Waise bereits eine Waisenrente oder sonstige Waisenleistung nach **deutschem** Recht bezieht, beantragt oder bezogen hat (z.B. Waisengeld als Versorgungsleis-

benefício para os sobreviventes de servidores públicos ou de pessoas a estes equiparados), solicitamos que nos comunique esse fato para que possamos entrar em contato com a respectiva Instituição.

Ponto 4 (Número Alemão de Identificação para Fins Fiscais)

A Previdência Alemã se compromete a comunicar anualmente os montantes de aposentadoria pagos ao Departamento Central de Patrimônio dos Idosos (ZfA). Se já lhe tiver sido atribuído por parte da Receita Federal Alemã um número de identificação pessoal, indique esse número.

Campo I (Dados sobre os Rendimentos Correntes)

A legislação alemã relativa aos sobreviventes prevê que sejam computados os rendimentos próprios do sobrevivente à pensão por morte, toda vez que ultrapasse o limite do montante não computável. Se o rendimento líquido obtido no país ou no estrangeiro ultrapassar esse montante não computável, aplicar-se-á ao excedente uma alíquota de 40 % em relação à pensão por morte.

O mesmo se aplica quando o órfão com idade superior a 18 anos de idade receber a pensão por orfandade e tiver renda própria. Para cada órfão que tenha completado os 18 anos de idade é necessário preencher um Formulário D/BRA 2 com indicação sobre os seus rendimentos.

Ponto 1 (Salário / Remuneração de Trabalho)

Indique se auferir remuneração salarial proveniente de emprego, atividade profissional autônoma ou de rendimentos ou salários provenientes de outras atividades comparáveis.

Ponto 2 (Rendimento Substitutivo de Curto Prazo)

Indique se recebe prestações de curto prazo que substituem o rendimento por exercício de atividade profissional. Nesse contexto incluem-se subsídios de desemprego ou auxílio-doença, auxílio-acidente ou salário-maternidade.

O recebimento de auxílio-doença / subsídio diário por doença e de subsídios de desemprego pagos por entidade privada só necessita de ser indicado quando

- o matrimônio ou a união estável homossexual tiver sido contraído / registrada em data posterior a 31.12.2001 ou
- o matrimônio ou a união estável homossexual tiver sido contraído / registrada em data anterior a 01.01.2002, e ambos os cônjuges ou companheiros de união estável homossexual tenham nascido em data posterior a 01.01.1962 e o cônjuge ou companheiro segurado tiver falecido em data posterior a 31.12.2001.

Os órfãos não necessitam de indicar o auferimento de auxílio-doença ou subsídios de desemprego pagos por entidade privada.

Ponto 3 (Rendimento Substitutivo Duradouro)

Indique se recebe prestações **duradouras** como substituição de rendimento de trabalho. Nesse contexto incluem-se as aposentadorias ou previdências próprias, auxílios-doença, auxílios-acidente ou aposentadorias atribuídas a funcionários do Governo ou a outros servidores públicos.

O recebimento de aposentadorias próprias pagas pelo empregador e benefícios pagos pela companhias seguradoras privadas de seguro de vida, de acidente ou de aposentadorias só necessita de ser indicado quando:

- o matrimônio ou a união estável homossexual tiver sido contraído / registrada em data posterior a 31.12.2001 ou

tungen für die Hinterbliebenen von Beamten oder diesen gleichgestellten Personen) geben Sie dies bitte an. Wir können dann mit diesem Träger Kontakt aufnehmen.

Punkt 4 (Deutsche Persönliche Identifikationsnummer für steuerliche Zwecke)

Der deutsche Rentenversicherungsträger ist verpflichtet, die gezahlten Rentenbeträge jährlich der Zentralen Zulagenstelle für Altersvermögen (ZfA) zu melden. Sofern den Waisen dazu vom deutschen Bundeszentralamt für Steuern bereits eine persönliche Identifikationsnummer mitgeteilt wurde, geben Sie diese bitte an.

Teil I (Angaben zum laufenden Einkommen)

Das deutsche Hinterbliebenenrecht sieht eine Anrechnung von eigenem Einkommen des Hinterbliebenen auf die Hinterbliebenenrente vor, soweit ein bestimmter Freibetrag überschritten wird. Übersteigt das im In- und Ausland erzielte Nettoeinkommen den Freibetrag, wird der den Freibetrag übersteigende Betrag zu 40 % auf die Hinterbliebenenrente angerechnet.

Gleiches gilt, wenn die Waisenrente für eine über 18 Jahre alte Waise mit Einkommen zusammen trifft. Für jede Waise, die das 18. Lebensjahr vollendet hat, sind ein eigenes Formblatt D/BRA 2 und Angaben zum Einkommen notwendig.

Punkt 1 (Arbeitsentgelt / Arbeitseinkommen)

Geben Sie bitte an, ob Sie Arbeitsentgelt aus einer abhängigen Beschäftigung bzw. Arbeitseinkommen aus einer selbständigen Erwerbstätigkeit oder dem Arbeitsentgelt und Arbeitseinkommen vergleichbares Einkommen beziehen.

Punkt 2 (kurzfristiges Erwerbseinkommen)

Geben Sie bitte an, ob Sie als Ersatz von Erwerbseinkommen kurzfristige Leistungen erhalten. Hierzu gehören z. B. Leistungen bei Arbeitslosigkeit oder Krankheit, Unfall- oder Mutterschaftsgeld.

Der Bezug von privatem Krankengeld / Krankentagegeld und privatem Arbeitslosengeld ist nur anzugeben, wenn

- die Ehe bzw. die Eingetragene Lebenspartnerschaft nach dem 31.12.2001 geschlossen bzw. begründet wurde oder
- die Ehe bzw. die Eingetragene Lebenspartnerschaft vor dem 01.01.2002 geschlossen bzw. begründet wurde und beide Ehegatten bzw. Lebenspartner nach dem 01.01.1962 geboren wurden, wenn der versicherte Ehegatte bzw. Lebenspartner nach dem 31.12.2001 verstorben ist.

Waisen brauchen den Bezug von privatem Krankengeld / Krankentagegeld und privatem Arbeitslosengeld nicht angeben.

Punkt 3 (dauerhaftes Erwerbseinkommen)

Geben Sie bitte an, ob Sie als Ersatz von Erwerbseinkommen **dauerhafte** Leistungen erhalten. Hierzu gehören z. B. eigene Renten- oder Versorgungsleistungen, Unfallrenten oder Pensionen für Beschäftigte bei der Regierung oder im sonstigen öffentlichen Dienst.

Der Bezug von eigenen Renten vom Arbeitgeber oder Leistungen aus privaten Lebens-, Unfall- oder Rentenversicherungen ist nur anzugeben, wenn

- die Ehe bzw. die Eingetragene Lebenspartnerschaft nach dem 31.12.2001 geschlossen bzw. begründet wurde oder
- die Ehe bzw. die Eingetragene Lebenspartnerschaft vor dem 01.01.2002 geschlossen bzw. begründet wurde und beide Ehegatten bzw. Lebenspartner nach dem 01.01.1962 geboren wurden, wenn der versicherte

- o matrimônio ou a união estável homossexual tiver sido contraído / registrada em data anterior a 01.01.2002, e ambos os cônjuges ou companheiros de união estável homossexual tiverem nascidos em data posterior a 01.01.1962 e o cônjuge ou companheiro segurado tiver falecido em data posterior a 31.12.2001.

Os órfãos não necessitam indicar o auferimento de auxílio-doença ou subsídios de desemprego pagos por entidade privada.

Ponto 4 (Requerimentos de Rendimento Substitutivo)

Indique se requereu, no âmbito dos pontos 2 e 3, Rendimento Substitutivo de Curto Prazo ou Duradouro.

Ponto 5 (Indenização)

Indique se a prestação mencionada no ponto 3 foi capitalizada ou, em vez de pagamento periódico, optou pelo pagamento de uma indenização.

Ponto 6 (Rendimento de Patrimônio)

Indique se possui rendimentos provenientes de patrimônio de capital, seguros, arrendamento / locação ou mais-valias de negócios particulares de alienações ou se os obtêve nos últimos 12 meses anteriores ao início do benefício.

Só precisa indicar que recebeu esses rendimentos se:

- o matrimônio ou a união estável homossexual tiver sido contraído / registrada em data posterior a 31.12.2001 ou
- o matrimônio ou a união estável homossexual tiver sido contraído / registrada em data anterior a 01.01.2002 e ambos os cônjuges ou companheiros de união estável homossexual tiverem nascidos em data posterior a 01.01.1962 e o cônjuge ou companheiro segurado tiver falecido em data posterior a 31.12.2001.

Os órfãos não necessitam indicar o auferimento de rendimentos provenientes de patrimônio de capital, seguros, arrendamento / locação ou mais-valias de negócios particulares de alienações.

Ponto 7 (Seguro-Saúde)

Indique neste ponto se possui um seguro-saúde, enviando o respectivo documento comprovante. Tal será por nós considerado no cômputo de rendimentos.

Ponto 8 (Crianças com direito a Pensão por Orfandade)

No âmbito do cômputo de rendimentos, aumenta o valor do montante não computável por cada um das crianças do beneficiário de aposentadoria com direito à pensão por orfandade.

No caso de existirem crianças para as quais não foi requerida pensão por orfandade por não se tratarem de filhos do segurado falecido, solicitamos que nos indique aqui os dados destas crianças.

Pontos 9 a 10 (Dados sobre os Rendimentos auferidos no ano anterior ao Início do Benefício)

Indique se, no **ano anterior ao início do benefício**, auferiu rendimentos provenientes do exercício de emprego dependente ou de atividade profissional autônoma ou se, durante curto espaço de tempo, auferiu rendimentos substitutivos. Se o segurado tiver falecido em dezembro e tiver auferido uma aposentadoria alemã, são necessários os dados relativos ao ano no qual o segurado faleceu.

Indique também os períodos de tempo em que auferiu os rendimentos. Nós examinaremos qual a opção mais vantajosa para si – o rendimento corrente ou o rendimento do último ano anterior ao início do benefício.

Ehegatte bzw. Lebenspartner nach dem 31.12.2001 verstorben ist.

Waisen brauchen den Bezug von eigenen Renten vom Arbeitgeber oder Leistungen aus privaten Lebens-, Unfall- oder Rentenversicherungen nicht angeben.

Punkt 4 (Anträge auf Erwerbsersatzeinkommen)

Geben Sie bitte an, ob Sie ein unter Punkte 2 und 3 genanntes kurzfristiges oder dauerhaftes Erwerbsersatzeinkommen beantragt haben.

Punkt 5 (Abfindung)

Geben Sie bitte an, ob Ihnen eine unter Punkt 3 genannte Leistung kapitalisiert oder anstelle einer wiederkehrenden Leistung eine Abfindung gezahlt wurde.

Punkt 6 (Vermögenseinkommen)

Geben Sie bitte an, ob Sie Einnahmen aus Kapitalvermögen, Versicherungen, Vermietungen / Verpachtungen oder privaten Veräußerungsgeschäften erzielen oder in den letzten 12 Kalendermonaten vor Rentenbeginn erzielt haben.

Der Bezug dieser Einnahmen ist nur anzugeben, wenn

- die Ehe bzw. die Eingetragene Lebenspartnerschaft nach dem 31.12.2001 geschlossen bzw. begründet wurde oder
- die Ehe bzw. die Eingetragene Lebenspartnerschaft vor dem 01.01.2002 geschlossen bzw. begründet wurde und beide Ehegatten bzw. Lebenspartner nach dem 01.01.1962 geboren wurden, wenn der versicherte Ehegatte bzw. Lebenspartner nach dem 31.12.2001 verstorben ist.

Waisen brauchen Einnahmen aus Kapitalvermögen, Versicherungen, Vermietungen / Verpachtungen und aus privaten Veräußerungsgeschäften nicht angeben.

Punkt 7 (Krankenversicherung)

Geben Sie hier bitte an, ob Sie krankenversichert sind und fügen Sie einen Nachweis bei. Dies wird von uns bei der Einkommensanrechnung berücksichtigt.

Punkt 8 (Waisenberechtigte Kinder)

Bei der Einkommensanrechnung erhöht sich der Freibetrag für jedes waisenrentenberechtigten Kind des Rentenberechtigten.

Sofern Kinder vorhanden sind, für die keine Waisenrente beantragt oder gezahlt wird, weil es sich nicht um Kinder des verstorbenen Versicherten handelt, sind hier die Angaben zu diesen Kindern zu machen.

Punkte 9 bis 10 (Angaben zum Einkommen aus dem Kalenderjahr vor Rentenbeginn)

Bitte geben Sie an, ob Sie im **Kalenderjahr vor dem Rentenbeginn** Einkommen aus abhängiger Beschäftigung oder selbständiger Tätigkeit erzielt haben oder kurzfristiges Erwerbsersatzeinkommen bezogen haben. Ist der Versicherte im Dezember verstorben und hat eine deutsche Rente bezogen, werden die Angaben zu dem Kalenderjahr benötigt, in dem der Versicherte verstorben ist.

Bitte geben Sie auch die jeweiligen Zeiträume an, in denen Sie das Einkommen bezogen haben. Wir prüfen dann, was für Sie günstiger ist, das laufende oder das Einkommen aus dem letzten Kalenderjahr vor dem Rentenbeginn.

Campo J (Dados sobre o Histórico de Seguro Alemão do Segurado Falecido)

Só deve preencher este Campo se o segurado falecido não auferia uma aposentadoria alemã, ou o seu histórico de seguro ainda não tiver sido esclarecido, até a presente data com a Instituição Seguradora Alemã ou ainda no caso de não estarem incluídos períodos no Histórico do Seguro. Neste caso indique, sem qualquer lacuna, todos os períodos **alemães** omissos de tempos de serviço, bem como os períodos de exercício de atividade autônoma ou períodos de contribuição voluntária.

Mencione também os períodos de tempo durante os quais não esteve empregado ou não exerceu nenhuma atividade profissional, pois, segundo a legislação alemã, determinados períodos também poderão conduzir à elevação do montante da sua aposentadoria. Com o preenchimento de certas condições, serão computáveis à aposentadoria os seguintes períodos de tempo:

- períodos de serviço militar, de serviço de guerra, de milícia popular (*Volkssturm*), de serviço de trabalho no *Reich (Reichsarbeitsdienst)* ou serviço de auxiliar do exército, de serviço de remoção de minas após 08.05.1945, bem como períodos de prisioneiro de guerra;
- períodos de encarceramento ou seqüestro após 08.05.1945
- tempos de impedimento de regresso do estrangeiro de não-combatentes devido a disposições de hostilidade;
- para os perseguidos do nazismo: períodos de limitação de liberdade, de privação de liberdade e de estada no estrangeiro até 31.12.1949, resultante da perseguição;
- períodos de prisão por motivos políticos na antiga RDA ou nos países do Bloco Oriental;
- para os expatriados e refugiados: períodos da expatriação e de fuga

Campo K (Outros Dados sobre o Histórico de Seguro do Segurado Falecido)

Só deve preencher este Campo se o segurado falecido ainda não auferiu uma aposentadoria alemã.

Ponto 1 (Qualidade de Perseguido)

Pessoas que tenham sido perseguidas durante o domínio do nazismo ou do socialismo e que preencham determinadas prescrições poderão ter direito a uma aposentadoria de montante mais elevado. Indique se o segurado falecido ou você estão abrangidos por esta qualidade de perseguido e envie a respectiva documentação existente.

Ponto 2 (Qualidade de Expatriado)

Segundo as disposições previstas na lei alemã, *Expatriados* são aquelas pessoas que, na qualidade de nacionais alemães ou de etnia alemã, foram deslocados após a Segunda Guerra Mundial, sobretudo dos países do Bloco Oriental. *Refugiados* são pessoas que abandonaram a antiga RDA, incluindo Berlim (Oriental) devido à situação política.

Se possuir documentação que identifique você, o órfão ou o segurado falecido como expatriado ou refugiado, a mesma deve ser juntada ao requerimento.

Ponto 3 (Restituição de Contribuições)

Decaem todos os direitos relativos a contribuições restituídas. Indique (se souber) se alguma vez o segurado falecido foi contemplado com restituições por parte de uma Instituição Alemã de Seguro Previdenciário.

Teil J (Angaben zum deutschen Versicherungsleben des verstorbenen Versicherten)

Diesen Teil brauchen Sie nur auszufüllen, wenn der verstorbene Versicherte noch keine deutsche Rente bezog und dessen Versichertenkonto bisher noch nicht mit dem deutschen Versicherungsträger geklärt wurde oder Zeiten nicht in dem Versicherungsverlauf enthalten sind. In diesem Fall geben Sie bitte lückenlos alle fehlenden **deutschen** Beschäftigungszeiten, Zeiten der selbstständigen Tätigkeit und freiwilligen Beitragszahlungen an.

Äußern Sie sich bitte auch zu allen Zeiten, in denen eine Beschäftigung oder Tätigkeit nicht ausgeübt wurde, da nach deutschem Recht auch bestimmte andere Zeiten zur Erhöhung der Rente führen können. Bei Erfüllung bestimmter Voraussetzungen ist die Anrechnung folgender Zeiten bei Feststellung der Rente möglich:

- Zeiten des Wehr- und Kriegsdienstes, des Volkssturms, des Reichsarbeitsdienstes oder des Dienstes als Wehrmachtshelfer, des Minenräumdienstes nach dem 08.05.1945 sowie Zeiten der Kriegsgefangenschaft
- Zeiten der Internierung oder Verschleppung nach dem 08.05.1945
- eine durch feindliche Maßnahmen verhinderte Rückkehr von Nichtkriegsteilnehmern aus dem Ausland
- bei Verfolgten des Nationalsozialismus Zeiten der Freiheitsbeschränkung, der Freiheitsentziehung und des verfolgungsbedingten Auslandsaufenthaltes bis zum 31.12.1949
- Zeiten der politischen Haft in der ehemaligen DDR oder den Ostblockländern
- bei Vertriebenen und Flüchtlingen Zeiten der Vertreibung und der Flucht

Teil K (Weitere Angaben zum Versicherungsleben des Verstorbenen)

Diesen Teil brauchen Sie nur auszufüllen, wenn der verstorbene Versicherte noch keine deutsche Rente bezog.

Punkt 1 (Verfolgteigenschaft)

Personen, die unter Herrschaft des Nationalsozialismus oder des Sozialismus verfolgt worden sind, haben unter bestimmten Voraussetzungen einen Anspruch auf eine höhere Rente. Geben Sie daher an, ob der verstorbene Versicherte oder Sie zu diesen Personen gehören. Vorhandene Unterlagen sind beizufügen.

Punkt 2 (Vertriebeneneigenschaft)

Bei Vertriebenen oder Flüchtlingen im Sinne des deutschen Vertriebenengesetzes handelt es sich um Personen, die nach dem Zweiten Weltkrieg als deutsche Staatsangehörige oder deutsche Volkszugehörige vor allem aus den Ostblockländern vertrieben worden sind. Flüchtlinge sind Personen, die die ehemalige DDR einschließlich Berlin (Ost) wegen der dort herrschenden politischen Verhältnisse verlassen haben.

Soweit Sie, die Waise oder der verstorbene Versicherte einen Vertriebenen- oder Flüchtlingsausweis haben, ist dieser dem Rentenanspruch beizufügen.

Punkt 3 (Beitragserstattung)

Aus erstatteten Beiträgen sind die Ansprüche erloschen. Geben Sie daher an, ob nach Ihrer Kenntnis dem verstorbenen Versicherten von einem deutschen Rentenversicherungsträger jemals Beiträge zurückgezahlt worden sind.

Punkt 4 (Formação Profissional)

Os períodos de formação profissional do segurado falecido na **Alemanha** (aprendizagem, aperfeiçoamento ou reabilitação profissional) são contabilizados de modo especial para fins de aposentadoria.

O período de aprendizagem isento ou sem obrigatoriedade de contribuições do segurado falecido poderá ser computado na **Alemanha** como período de carência para fins de aposentadoria se os 17 anos de idade tiverem sido completados até 28.02.1957 (ou, no Estado Federado do Sarre, até 31.08.1957), quando a aprendizagem tiver sido concluída.

Ponto 5 (Doença)

Períodos de doença ou reabilitação do segurado falecido poderão ser reconhecidos para a aposentadoria no caso de terem conduzido a uma interrupção do emprego ou do exercício da atividade profissional com contribuições obrigatórias para o seguro **alemão**. Para períodos anteriores a 01.01.1984, o período de afastamento por doença ou reabilitação tem de ser superior a um mês.

Ponto 6 (Desemprego)

Períodos de desemprego do segurado falecido, com ou sem auferimento de subsídios, poderão ser reconhecidos para a aposentadoria caso tenham conduzido a uma interrupção do emprego ou do exercício de atividade profissional com contribuições obrigatórias para o seguro **alemão**. Para períodos anteriores a 01.07.1978, o período de desemprego com auferimento de subsídios deve ter durado pelo menos um mês. O mesmo se aplica para o período de desemprego sem auferimento de subsídios anterior a 01.01.1992.

Ponto 7 (Períodos de Formação Escolar)

Mencione todos os períodos de formação escolar, técnica, técnica superior ou universidade que tiveram lugar após os 17 anos de idade do segurado falecido (neste contexto também serão contabilizados, além dos períodos na Alemanha, os períodos no Brasil ou em terceiros Estados). Também indique os períodos que recaíram paralelamente em períodos de contribuição ou num outro período computável.

Ponto 8 (Doença)

Períodos de doença após os 17 anos de idade e antes dos 25 anos de idade do segurado falecido com duração de pelo menos um mês poderão ser reconhecidos como períodos computáveis para a aposentadoria.

Pontos 9 a 10 (Períodos de Contribuição e de Residência)

Estas questões referem-se a segurados falecidos que se encontraram em relacionamento de segurança social com um ou vários Estado(s) estrangeiro(s). Estes períodos poderão ser considerados, conforme a situação, no âmbito da Legislação Europeia, dos Acordos de Previdência Social assinados entre a Alemanha e outros Estados, ou da lei relativa a certas aposentadorias concedidas em função de períodos de seguro cumpridos fora do território alemão em consequência da II Guerra Mundial. Deverão ser indicados todos os períodos do segurado falecido. Com base nos dados indicados, iniciaremos as investigações sobre a abrangência dos períodos em apreço. Envie, em anexo, os comprovantes desses períodos.

Punkt 4 (Berufsausbildung)

Die Zeiten einer Berufsausbildung des verstorbenen Versicherten in **Deutschland** (z.B. Lehrzeit, berufliche Fortbildung, Umschulung) werden bei der Rentenberechnung besonders bewertet.

Eine nicht versicherungspflichtige oder versicherungsfreie Lehrzeit des verstorbenen Versicherten nach Vollendung des 17. Lebensjahres bis zum 28.02.1957 in **Deutschland** bzw. 31.08.1957 im Saarland kann als Anrechnungszeit berücksichtigt werden, wenn die Lehrzeit abgeschlossen wurde.

Punkt 5 (Krankheit)

Zeiten der Krankheit oder der Rehabilitation des verstorbenen Versicherten können als Anrechnungszeiten berücksichtigt werden, wenn sie eine **deutsche** versicherungspflichtige Beschäftigung oder Tätigkeit unterbrochen haben. Vor dem 01.01.1984 muss die Krankheit oder die Rehabilitation mindestens einen Kalendermonat angedauert haben.

Punkt 6 (Arbeitslosigkeit)

Zeiten der Arbeitslosigkeit des verstorbenen Versicherten mit und ohne Leistungsbezug können als Anrechnungszeiten berücksichtigt werden, wenn eine **deutsche** versicherungspflichtige Beschäftigung oder Tätigkeit unterbrochen wurde. Vor dem 01.07.1978 muss die Arbeitslosigkeit mit Leistungsbezug mindestens einen Kalendermonat angedauert haben. Gleiches gilt für die Arbeitslosigkeit ohne Leistungsbezug vor dem 01.01.1992.

Punkt 7 (Schulzeiten)

Einzutragen sind alle nach Vollendung des 17. Lebensjahres zurückgelegten Schul-, Fachschul-, Fachhochschul- oder Hochschulausbildungen des verstorbenen Versicherten (hierzu zählen neben Zeiten in Deutschland auch Zeiten in Brasilien und anderen Staaten). Anzugeben sind auch Zeiten während einer Beitrags- oder anderen Anrechnungszeit.

Punkt 8 (Krankheit)

Zeiten der Krankheit nach Vollendung des 17. Lebensjahres und vor Vollendung des 25. Lebensjahres des verstorbenen Versicherten, die mindestens einen Kalendermonat angedauert haben, können als Anrechnungszeiten berücksichtigt werden.

Punkte 9 bis 10 (Beitrags- und Wohnzeiten)

Diese Fragen betreffen verstorbene Versicherte, die sozialversicherungsrechtliche Beziehungen zu einem oder mehreren anderen ausländischen Staat(en) hatten. Diese Zeiten können ggf. nach europäischem Recht, den von Deutschland mit anderen Staaten abgeschlossenen Sozialversicherungsabkommen oder dem Fremdrentengesetz berücksichtigt werden. Sämtliche Zeiten des verstorbenen Versicherten sind anzugeben. Aufgrund der Angaben leiten wir Ermittlungen über den Umfang dieser Zeiten ein. Bescheinigungen über diese Zeiten fügen Sie bitte bei.

Campo L (Períodos dedicados pelo Falecido à Educação de Crianças)

Só necessita preencher este Campo se o segurado falecido não recebia uma aposentadoria alemã.

Pontos 1 a 3 (Educação)

Períodos dedicados à educação de crianças poderão ser reconhecidos às mães ou aos pais como períodos de contribuição para a aposentadoria se tiverem nascido após 31.12.1920 – ou após 31.12.1926, se tiverem residido habitualmente na antiga RDA até 18.05.1990. O mesmo se aplica a mães e pais adotivos, madrastas e padrastos, famílias de acolhimento e ainda às uniões estáveis homossexuais registradas. Se forem preenchidos determinados requisitos, serão reconhecidos os primeiros doze meses após o nascimento da criança (para nascimentos ocorridos a partir de 01.01.1992 são mesmo reconhecidos **36 meses**) como **períodos dedicados à educação de crianças** (período de contribuição obrigatória).

Também a educação de uma criança por parte de um dos pais até completar **dez** anos de idade constitui um **período de consideração** para a aposentadoria, desde que também estejam cumpridas as condições necessárias para o cômputo desse período de educação. Períodos mais do que insignificantes de exercício de atividade profissional autônoma serão levados em conta apenas quando também tenham sido períodos de contribuição obrigatória.

O período de consideração tem influência tanto sobre o preenchimento das condições de direito a uma aposentadoria (preenchimento do período de carência de 35 ou 45 anos) como também para a avaliação de períodos isentos de contribuição ou de contribuição reduzida no âmbito do cálculo da aposentadoria alemã. Se estes coincidirem com períodos de contribuição ou períodos de assistência a uma outra criança necessitada, poderá ocorrer um aumento no montante da aposentadoria.

Os períodos dedicados à educação de crianças são, a princípio, **computados ao membro do casal que se ocupou prioritariamente da educação da criança**. Nesse contexto, o exercício de uma atividade profissional paralelamente ao período de educação é considerada como critério de grande relevância.

Pelo fato do cômputo de períodos dedicados à educação de crianças ser possível, a princípio, somente se a educação ocorreu na Alemanha, ou para os expatriados, no respectivo país de proveniência, é imprescindível que declare o lugar e o Estado em que a criança nasceu e foi educada.

Ponto 4 (Pai/Mãe)

Os períodos dedicados à educação de crianças e períodos de consideração só poderão ser reconhecidos para o mesmo período de tempo a uma pessoa: **ou ao pai ou à mãe**.

Ponto 5 (Contribuições Obrigatórias Alemãs)

Se a educação das crianças ocorreu fora da Alemanha, o reconhecimento é possível caso o segurado falecido tenha estado com a criança no mesmo país e que existam para ele, seu cônjuge ou companheiro de união estável homossexual registrada contribuições obrigatórias **alemãs** antes do nascimento da criança ou durante o período da sua educação.

Ponto 6 (Pessoas Especiais)

Os funcionários de entidades supra-/internacionais não estão submetidos à legislação alemã relativa à Previdência Social. Aplica-se tal dispositivo em relação à OTAN e também aos membros dos agregados familiares das tropas ou do pessoal civil a seu serviço.

Teil L (Zeiten der Kindererziehung des Verstorbenen)

Diesen Teil brauchen Sie nur auszufüllen, wenn der verstorbene Versicherte noch keine deutsche Rente bezog.

Punkte 1 bis 3 (Erziehung)

Zeiten der Kindererziehung können Müttern und Vätern als rentenrechtliche Zeiten anerkannt werden, wenn sie nach dem 31.12.1920 oder - sofern sie am 18.05.1990 ihren gewöhnlichen Aufenthalt in der ehemaligen DDR hatten - nach dem 31.12.1926 geboren wurden. Dies gilt nicht nur für leibliche Mütter und Väter, sondern auch für Adoptiv-, Stief- und Pflegemütter bzw. -väter sowie Eingetragene Lebenspartner. Bei Erfüllung bestimmter Voraussetzungen werden die ersten zwölf Monate (bei Geburten ab 01.01.1992 sogar **36 Monate**) nach der Geburt eines Kindes als **Kindererziehungszeiten** (Pflichtbeitragszeit) angerechnet.

Ferner ist die Erziehung eines Kindes bis zu dessen vollendetem **zehnten** Lebensjahr bei einem Elternteil eine **Berücksichtigungszeit**, soweit die Voraussetzungen, die für die Anrechnung einer Kindererziehungszeit maßgebend sind, auch in dieser Zeit vorliegen. Für Zeiten einer mehr als geringfügig ausgeübten selbstständigen Tätigkeit gilt dies nur, soweit diese Zeiten auch Pflichtbeitragszeiten sind.

Die Berücksichtigungszeit hat sowohl Einfluss auf die Erfüllung der Anspruchsvoraussetzungen für eine Versichertenrente (Erfüllung der Wartezeit von 35 oder 45 Jahren) als auch für die Bewertung beitragsfreier und beitragsgeminderter Zeiten in der deutschen Rentenberechnung. Treffen sie mit Berücksichtigungszeiten oder Zeiten der Pflege eines pflegebedürftigen anderen Kindes zusammen, kann sich dies rentensteigernd auswirken.

Die Erziehungszeiten werden grundsätzlich **dem Elternteil angerechnet, der das Kind überwiegend erzogen hat**. Dabei ist wesentliches Kriterium, ob neben der Erziehung eine Erwerbstätigkeit ausgeübt wurde.

Da die Anrechnung von Kindererziehungszeiten grundsätzlich nur möglich ist, wenn die Erziehung in Deutschland bzw. bei Vertriebenen in den Herkunftsländern erfolgte, geben Sie bitte in jedem Fall den Ort und den Staat an, in dem das Kind geboren und erzogen wurde.

Punkt 4 (Elternteil)

Kindererziehungszeiten und Berücksichtigungszeiten können für denselben Zeitraum jeweils nur **einem** Elternteil zugeordnet werden.

Punkt 5 (Deutsche Pflichtbeiträge)

Erfolgte die Kindererziehungszeit außerhalb Deutschlands, ist eine Anerkennung ggf. auch möglich, wenn sich der verstorbene Versicherte mit dem Kind in demselben Staat aufgehalten hat und für ihn, dessen Ehegatten oder Eingetragenen Lebenspartner unmittelbar vor der Geburt oder während der Erziehung **deutsche** Pflichtbeiträge vorhanden sind.

Punkt 6 (Besondere Personen)

Die Bediensteten über- und internationaler Einrichtungen unterliegen nicht dem deutschen Sozialversicherungsrecht. In Bezug auf die NATO gilt dies auch für Familienangehörige der Truppen beziehungsweise des zivilen Gefolges.

Campo M (Declaração)

Nesta parte do requerimento é informado sobre as suas obrigações no âmbito do seu requerimento de aposentadoria. A sua assinatura confirma que tomou conhecimento destas obrigações.

Complementarmente a sua assinatura desobriga – para se analisar a atribuição da grande pensão por viuvez – terceiras instâncias da obrigatoriedade de manutenção do sigilo médico. Com tal, e também em seu próprio interesse, procuramos evitar, dentro do possível, a duplicação de exames médicos. A sua Instituição Seguradora Alemã avalia regularmente apenas documentos de data recente que, com grande probabilidade, incluem dados que são necessários para o exame sobre o preenchimento das disposições legais atribuídas à Instituição de Seguro Previdenciário – ou seja, a definição do grau de incapacidade laboral para se determinar a invalidez.

Por esse motivo, esclarecemos que os dados que tenham sido obtidos no âmbito da perícia médica relacionada com a prestação por si requerida poderão ser colocados à disposição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Campo N (Confirmação por parte da Agência do INSS)

Nesta parte do requerimento, a Agência Local do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) confirmará a data de apresentação do requerimento, os dados pessoais do segurado falecido e dos sobreviventes, a data de óbito e o matrimônio / união estável homossexual registrada existentes até ao óbito, bem como os dados das crianças.

Campo O (Declaração de Pagamento)

Indique neste campo do requerimento a forma de pagamento desejada.

Ponto 1 (Conta Bancária no Brasil)

Para sua informação: Para transferências bancárias fora da Alemanha, o beneficiário do pagamento tem de ser o titular da conta bancária. Indique também as pessoas a quem concedeu uma procuração sobre a conta bancária. Desta forma, a Instituição do Seguro Previdenciário estará informada sobre quem pode dispor dos seus pagamentos.

Ponto 2 (Conta Bancária na Alemanha)

Além do titular ou co-titular da conta bancária, indique também as pessoas a quem concedeu uma procuração sobre a conta bancária. Desta forma a Instituição do Seguro Previdenciário estará informada sobre quem pode dispor dos seus pagamentos.

Ponto 3 (Inexistência de Conta Bancária)

Em casos excepcionais, devido à inexistência de conta bancária, a aposentadoria poderá ser paga por cheque.

Ponto 4 (Pagamento ao Procurador)

Em casos excepcionais, poderá determinar que um eventual pagamento suplementar relativo a períodos anteriores ao início do pagamento do benefício, possa ser transferido para o seu procurador (p. ex.: para pagamento de honorários).

Ponto 5 (Declaração e Obrigações Resultantes)

Nós efetuamos os nossos pagamentos através da *Deutsche Post AG*. A sua assinatura autoriza esta entidade a efetuar os respectivos pagamentos pela forma por si desejada. Está porém vinculado a comunicar à *Deutsche Post AG* todas as alterações dos seus dados e a restituir a esta todos os pagamentos indevidos. Outorgue também plenos poderes à sua Instituição Bancária para que esta esteja autorizada a restituir à *Deutsche Post AG* todos os valores pagos de forma indevida (por exemplo, após óbito). Pede-se ao co-titular ou procurador autorizado a dispor da conta bancária que assinem igualmente a declaração.

Teil M (Erklärung)

In diesem Teil des Antrags werden Sie auf Pflichten im Zusammenhang mit Ihrem Rentenantrag hingewiesen. Mit Ihrer Unterschrift bestätigen Sie, hiervon Kenntnis genommen zu haben.

Des Weiteren entbinden Sie - zur Prüfung der großen Witwen- oder Witwerrente - mit Ihrer Unterschrift dritte Stellen von der ärztlichen Schweigepflicht. Dies hat den Zweck, in Ihrem Interesse doppelte Untersuchungen soweit wie möglich zu vermeiden. Ihr deutscher Versicherungsträger wertet regelmäßig nur Unterlagen aus jüngster Zeit aus, die mit großer Wahrscheinlichkeit eine Aussage enthalten, die für die Erfüllung des gesetzlichen Auftrags des Rentenversicherungsträgers - nämlich die Leistungsminderung zur Feststellung der Erwerbsminderung zu prüfen - erforderlich sind.

Wir möchten Sie dann noch darüber informieren, dass Daten, die im Zusammenhang mit einem ärztlichen Gutachten wegen der von Ihnen beantragten Leistung erhoben wurden, dem Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) zur Verfügung gestellt werden können.

Teil N (Bestätigung der örtlichen INSS-Außenstelle)

In diesem Teil des Antrages können Sie den Tag der Antragstellung, die Angaben zur Person des verstorbenen Versicherten, zu den Hinterbliebenen, zum Sterbedatum und zur bis zum Tode bestandenen Ehe / Eingetragenen Lebenspartnerschaft sowie zu den Kindern von der örtlichen Außenstelle des Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) bestätigen lassen.

Teil O (Zahlungserklärung)

In diesem Teil des Antrages geben Sie bitte die gewünschte Zahlungsweise an.

Punkt 1 (Konto in Brasilien)

Bitte beachten Sie: Für Überweisungen außerhalb Deutschlands muss der Zahlungsempfänger Kontoinhaber sein. Bitte geben Sie auch die Personen an, denen Sie eine Kontovollmacht erteilt haben. So weiß der Rentenversicherungsträger, wer über Ihre Zahlungen verfügen kann.

Punkt 2 (Konto in Deutschland)

Neben dem Kontoinhaber bzw. Kontomitinhaber geben Sie bitte auch die Personen an, denen Sie eine Kontovollmacht erteilt haben. So weiß der Rentenversicherungsträger, wer über Ihre Zahlungen verfügen kann.

Punkt 3 (Kein Konto)

Im Ausnahmefall, wenn Sie kein Konto haben, können wir die Rente per Scheck zahlen.

Punkt 4 (Zahlung an den Bevollmächtigten)

Im Ausnahmefall können Sie bestimmen, dass eine eventuell anfallende Nachzahlung für zurückliegende Zeiträume ab Rentenbeginn Ihrem Bevollmächtigten überwiesen wird (z.B. um Honorarforderungen zu begleichen).

Punkt 5 (Erklärung und Verpflichtung)

Wir weisen unsere Zahlungen über die Deutsche Post AG an. Mit Ihrer Unterschrift ermächtigen Sie diese, die Beträge in der von Ihnen gewünschten Form zu zahlen. Sie verpflichten sich, der Deutschen Post AG Änderungen in den Verhältnissen mitzuteilen und zuviel gezahlte Beträge an diese zurückzuzahlen. Bitte beauftragen Sie auch Ihr Geldinstitut, zuviel gezahlte Beträge an die Deutsche Post AG zurückzuzahlen (z.B. nach Ihrem Tod).

Ein Mitinhaber oder Verfügungsberechtigter des Kontos wird gebeten, die Erklärung ebenfalls zu unterschreiben.

Os dados sociais citados neste requerimento são recolhidos de acordo com as disposições do Décimo Livro do Código Social da República Federal da Alemanha. Estes dados são voluntários, mas necessários para o processamento do seu requerimento e pagamento regular da sua aposentadoria.

ANEXO

Requerimento de Pensão por Morte do Seguro de Aposentadoria dos Agricultores (AdL)

Preencha apenas este ANEXO caso o segurado falecido tenha efetuado, na qualidade de agricultor autônomo ou de cônjuge de agricultor autônomo, contribuições na Alemanha para uma caixa de aposentadorias para agricultores.

Se o segurado falecido não tiver pago quaisquer contribuições para o Seguro Previdenciário Alemão, deverá enviar o anexo diretamente para:
Spitzenverband der landwirtschaftlichen Sozialversicherung
Postfach 41 03 56
34114 Kassel
DEUTSCHLAND.

Die in diesem Antrag angegebenen Sozialdaten werden unter Beachtung des Zehnten Buches des Sozialgesetzbuches der Bundesrepublik Deutschland erhoben. Die Angaben sind freiwillig, aber für die Bearbeitung dieses Antrags und eine ordnungsgemäße Rentenauszahlung notwendig.

ANLAGE

Antrag auf Hinterbliebenenrente aus der Alterssicherung der Landwirte (AdL)

Bitte diese ANLAGE nur ausfüllen, wenn der verstorbene Versicherte als selbständiger Landwirt oder als Ehegatte eines selbständigen Landwirts in Deutschland Beiträge zu einer landwirtschaftlichen Alterskasse gezahlt hat.

Sollte der verstorbene Versicherte keine Beiträge zur deutschen gesetzlichen Rentenversicherung gezahlt haben, ist die Anlage direkt an den:
Spitzenverband der landwirtschaftlichen Sozialversicherung
Postfach 41 03 56
34114 Kassel
DEUTSCHLAND

zu senden.